

drigues Soares, a qual foi realizada em dinheiro, uma outra quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Jacinto Lopes, a qual foi realizada em dinheiro, e outra quota de cinco mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Rocha Lança, a qual foi realizada com entradas no montante de quatro mil oitocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos e cento e sessenta e três euros e quarenta cêntimos em dinheiro.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

4 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer em termo e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ou não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio António Rodrigues Soares e o sócio Paulo Jorge Rocha Lança.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Lucinda Neves Abrunheiro Andrade*. 2012279139

MONTIJO

LÚCIA & ERMELINDA, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Sede: Rua de 25 de Abril, Pegões Gare, 2985 Pegões

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 02978/030805; identificação de pessoa colectiva n.º 506647447.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2006. — A Adjunta do Conservador, *Lisete Cardoso Ferreira*. 2010674693

PALMELA

COM INFORMAÇÃO — PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Urbanização da Salgueirinha, lote 38, 3.º, esquerdo, letra D, Pinhal Novo, Palmela

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 01542/980909; identificação de pessoa colectiva n.º 504232037; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 9/20050113.

Certifico que, para os fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, foi depositada cópia autenticada de escritura da sociedade em epígrafe, onde consta que a mesma efectuou alteração parcial do contrato com transformação em sociedade unipessoal por quotas, tendo como consequência a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Com Informação — Promoções e Relações Públicas, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Salgueirinha, lote 38, 3.º, esquerdo, letra D, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem enumeração, conforme aquele decidir.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Está já nomeado gerente o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

13 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2004680628

MACHUQUEIRO DURÃO E FILHOS, L.ª

Sede: Loja Nova, Marateca, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 00261/860124; identificação de pessoa colectiva n.º 501651829; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 03/30032004.

Certifico que, para fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração do contrato, tendo em consequência sido alterado os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, é de quarenta e nove mil oitocentos e setenta

e nove euros e oitenta cêntimos e corresponde à soma de quatro quotas: uma de quatro mil trezentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos, pertencente ao sócio José Augusto Machuqueiro Durão, uma de vinte e quatro mil quarenta e dois euros e seis cêntimos, pertencente à sócia Olímpia Maria Dias Durão, e duas de dez mil setecentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos, pertencentes aos sócios José Manuel Dias Durão e Francília Maria Dias Durão Bronze.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, desde já designados gerentes, dispensados de prestar caução, que terão ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

6 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2004681209

PALTRAC — REPRESENTAÇÕES, L.ª

Sede: Melgaços, Volta da Pedra, Palmela

Capital social: 15 000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 2005/20050705; identificação de pessoa colectiva n.º 507164997; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 3/20050705.

Certifico, para fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída uma sociedade comercial, por quotas, que se denomina PALTRAC — Representações, L.ª, entre Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso e Ana Isabel Oliveira Botelho Cardoso, casados um com o outro na comunhão de adquiridos, ambos residentes em Melgaços, Volta da Pedra, Palmela, conforme escritura pública de 5 de Maio de 2005, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma PALTRAC — Representações, L.ª, tem a sua sede em Melgaços, Volta da Pedra, em Palmela, freguesia e concelho de Palmela.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio por grosso de máquinas e outros equipamentos agrícolas. Importação, exportação e distribuição de máquinas agrícolas, industriais, automóveis e camiões, novos e usados, peças e acessórios, representação das marcas dos ramos, reparação e assistência dos mesmos, aluguer de máquinas agrícolas e industriais e o comércio de equipamento agrícola e industrial diverso.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quinze mil euros, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros cada, pertencentes aos sócios Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso e Ana Isabel Oliveira Botelho Cardoso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio, desde já nomeado gerente, Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, em todo ou em parte, bem como a divisão é livre entre os sócios, sendo vedada a cedência e estranhos sem prévio consentimento da sociedade, à qual é reservado, e seguidamente aos sócios, o direito de preferência.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a quota ou parte dela deverá por meio de carta registada com aviso de recepção dar conhecimento à sociedade e aos restantes sócios da identidade do pretendente cessionário, do preço e condições de pagamento.

§ 2.º Os sócios que pretenderem usar o direito de preferência deverão comunicar por escrito ao sócio cedente através de carta registada

com aviso de recepção no prazo de quinze dias a contar da data de recepção do aviso referido no número anterior.

ARTIGO 6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os sócios sobreviventes poderão deliberar sobre a amortização da quota do falecido ou interdito, sendo contrapartida da amortização o valor do último balanço aprovado.

§ único. Se o não deliberarei, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo entre si, nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2007220199

RACIOMAT, RAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.ª

Sede: Vila Amélia, 297, Quinta do Anjo, Palmela

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 3008/20050711; identificação de pessoa colectiva n.º 507406249; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 2/20050711.

Certifico, para os fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída uma sociedade comercial por quotas, que se denomina Raciomat, Rações e Materiais de Construção, L.ª, entre José Luis Rilhô da Costa Oliveira, divorciado, Avenida do Visconde do Tojal, 394, rés-do-chão, direito, Cabanas, Quinta do Anjo, Palmela, e Angeles Higuero Gomez casado com Paulo Renato Rilhô da Costa Oliveira, na comunhão de adquiridos, Rua de 8 de Maio de 1928, 9, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, conforme escritura pública de 11 de Julho de 2005, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RACIOMAT, Rações e Materiais de Construção, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Vila Amélia, 297, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda e distribuição de rações para animais, venda e distribuição de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*.
2007220334